



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Banzaê

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano VI • Nº 175

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Banzaê publica:

- **Resolução Nº 01 de 09 de novembro de 2015** - Dispõe sobre o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores efetivos de acordo com a Lei Complementar Nº 310, de 04 de maio de 2012.
- **Termo de Errata Ref. Portaria Nº 13/2021.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

RESOLUÇÃO N. 01  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL  
DOS SERVIDORES EFETIVOS DE ACORDO  
COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 04  
DE MAIO DE 2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banzaê no uso de suas atribuições legais e regimentais e, combinado com o disposto no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei n.º 310, de 04 de maio de 2012, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Progressão por Desempenho Funcional dos servidores de que trata o inciso III do artigo 19 da Lei n.º 310 de 04 de maio de 2012, obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional de que trata o inciso III do artigo 19 da Lei n.º 310 de 04 de maio de 2012, será nomeada por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão será composta por três (03) servidores do Quadro do Poder Legislativo, na sua maioria efetivos.

**Art. 3º** Após o enquadramento, a progressão por desempenho funcional ocorrerá a cada 03 (três) anos, será de forma horizontal, de uma referência para outra imediatamente superior.

Parágrafo único. Para obter avaliação positiva para a sua progressão, o servidor efetivo deverá receber na avaliação pelo menos 03 (três) notas A ou B e no máximo 02 (duas) notas C e, no caso de receber nota D pela maioria dos membros da Comissão, nos critérios relacionados nos itens 1 a 5 do Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução, o servidor avaliado não será contemplado.

**Art. 4º** Os fatores da avaliação de desempenho funcional dos servidores efetivos serão aferidos em instrumento próprio e individual, de acordo com o Anexo I, a ser preenchido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º. O instrumento de avaliação deverá ser assinado por todos os membros da Comissão como também pelo servidor avaliado, atestando a ciência do resultado final.

§ 2º. Verificando-se a recusa do servidor avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de duas (02) testemunhas, que o farão na presença do servidor.

**Art. 5º** O direito a progressão por desempenho funcional é assegurado aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 19 Lei n.º n. 310, de 04 de maio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

de 2012.


Art. 6º O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante o Chefe do Poder Legislativo, datando e assinando o respectivo documento que será registrado em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Não concordando com o resultado final da avaliação o servidor efetivo poderá no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, apresentar pedido de reconsideração encaminhado via requerimento à Comissão, que deverá analisar e apresentar resposta em igual prazo, respeitado o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica Efetiva da Câmara.


Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na avaliação de desempenho serão dirimidos em conjunto pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional e Assessoria Jurídica efetiva do Poder Legislativo.

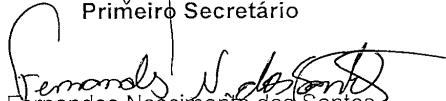
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2015.

  
Adriano de Souza  
Presidente

  
Kathiuscia Santos Souza  
Vice Presidente

  
José Vanderlei Chaves Bitencourt  
Primeiro Secretário

  
Fernandes Nascimento dos Santos  
Segundo Secretário



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ. : 16.298.671/0001-10

ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO E DESEMPENHO DO SERVIDOR PROGRESSÃO POR MERECIMENTO	
Servidor:	
Admissão:	
Cargo Efetivo:	
Matrícula:	
Nome/código do cargo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

1 - Desempenho:

- a)  produz acima do que foi determinado pelos superiores;
- b)  produz tanto quanto lhe foi determinado;
- c)  produz menos do que lhe foi determinado;
- d)  não possui produção condizente com o serviço público.

2 - Iniciativa:

- a)  tem iniciativa e participa acima do esperado;
- b)  sua iniciativa está dentro da normalidade;
- c)  possui pouca iniciativa, esperando as determinações;
- d)  não possui iniciativa.

3 - Disciplina

- a)  acata ordens sempre com boa vontade;
- b)  acata ordem nem sempre com boa vontade;
- c)  acata ordens, mas com má vontade;
- d)  não acata ordens.

4 - Assiduidade:

- a)  está disponível até quando não possui atividades;
- b)  é assíduo dentro de seu horário de trabalho;
- c)  apresenta justificativas para suas faltas;
- d)  cumpre assiduamente suas obrigações quando instado a promover obrigações oficiais, fora do horário normal de trabalho.

5 - Responsabilidade:

- a)  é bastante responsável, no cumprimento de suas obrigações;
- b)  é responsável no cumprimento de suas obrigações;
- c)  às vezes, deixa a desejar com relação a este critério;
- d)  não possui responsabilidade adequada.

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
FUNCIONAL




**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10


Membros da Comissão:

Avaliado:

---

Avenida Emancipação, s/n - Centro - CEP 48.405-000 - Fone: (75) 3213-2142  
E-mail: camarabanzae@hotmail.com

## **Erratas**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000  
Tel.: (75) 3213-2142 – [camarabanzae@hotmail.com](mailto:camarabanzae@hotmail.com)  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

### **TERMO DE ERRATA** **Ref. Portaria n.º 13/2021**

**O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de promover correções na Portaria n.º 13/2021 de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial desta Casa Legislativa – IMAP, em 29 de setembro de 2021 3 – ano VI – nº174, no dia 01 de outubro de 2021, **COMUNICA** a todos que:

**RESOLVE:**

Ratificar o cabeçalho, conforme a seguir:

Para que onde se lê

**O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Art. 103 incisos I e II da Lei 112/97 e:

**Deve ser considerado:**

**O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no **Art. 102 incisos I e II da Lei 112/97** e:

Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 2021.

  
Fernandes Nascimento dos Santos  
Presidente da Câmara

**Banzaê: Terra de valores humanos**